



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

Ao

Senhor: **ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS**

CPF: 616.641.702-00

Endereço: Rua Belmiro Avila, S/N, Centro, CEP: 68.145-000, Medicilândia/PA.

Assunto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2021-CMM, para a prestação de serviço de Locação de imóvel comercial que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia.
Ref.: Dispensa de Licitação nº 003/2021-CMM

Prezado Senhor.

Diante da necessidade da Câmara Municipal de Medicilândia na Locação do prédio para funcionamento da Câmara Municipal de Medicilândia, em decorrência do Poder Legislativo do Município de Medicilândia, não possui prédio próprio para suas atividades e acima de tudo buscar condições melhores de trabalho e conforto ao oferecer uma estrutura adequada e com qualidade para os funcionários desenvolverem suas atividades em um espaço estrutural satisfatório e digno, e um ambiente onde possamos receber a população de Medicilândia com mais segurança e conforto.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do aditamento do contrato, conforme o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se à aquisição contínua de prestação de serviços.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará do espaço para a execução das atividades legislativas.

Assim, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para locação de um imóvel, pois o mesmo está atendendo de forma satisfatória, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Dado a urgência, a viabilidade da administração e necessidade de contratação, solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na continuidade do serviço conforme contrato administrativo nº 009/2021-CMM, com vencimento do primeiro termo aditivo em 01/09/2023.

Atenciosamente,

Medicilândia/PA, 21 de agosto de 2023

Jari Edinei Teixeira
Presidente da Câmara